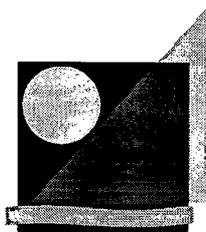


lei 6635 de 24.05.90
D.O.M. 9381 de 30.05.90

parcialmente



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 30/11/00

Reza R.
FUNCIONÁRIO

DATA 29/03/90

PROJETO DE LEI Nº 053/90

ASSUNTO

Considera de Utilidade Pública
o Grupo Existencial Espírita
vez e exatidão na forma
que indica

VEREADOR

Samuel Braga

LEI Nº

6635

DE

24,05,90

DIOM Nº

9381

DE

30,05,90

ARQUIVO

07.06.90



Lei: 066351990
Projeto: 00531990
Autor: SAMUEL BRAGA
Assunto: UTILIDADE PUBLICA





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6635 DE 24 DE Maio DE 1990.

Considera de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 24 DE Maio DE 1990.



JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



COMISSÃO DE Legislação
 DESIGNO O VEREADOR Edgar
Mendes COMO RELATOR
 Em 10/04/1990 [Signature]
 Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 053/90

A Comissão de Legislação

Em 4/4/1990
[Signature]
 Presidente

Considera de Utilidade Pública o GRUPO ASSIS
 TENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE na forma que
 indica.

Aprovado em 1a. Discussão
 Em 4/4/1990
[Signature]
 Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Considera de Utilidade Pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Março de 1990.

Aprovado em 2a. Discussão
 Em 9/5/1990
[Signature]
 Presidente

Samuel Braga
 Vereador - Samuel Braga

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 9/5/1990
[Signature]
 Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 053/90

A presente proposição tem por finalidade conceder os benefícios de Utilidade Pública ao GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, sociedade civil, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para a prestação de serviço sócio-comunitários aos moradores da Grande Fortaleza.

Assim sendo, acreditamos que a propositura merecerá total e integral apoio dos membros que compõe esta Casa Legislativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em de Março de 1990.

Vereador - Samuel Braga

ESTATUTO

I - DO NOME, SEDE E FINS

Artigo 1º - O GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE é uma sociedade civil, religiosa e filantrópica sem fins lucrativos, fundada em 15 de agosto de 1987, nesta cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, com duração indeterminada, sede na rua Princesa Isabel, nº 1739 e foro nesta Comarca, tendo por finalidade:

- a) estudo, difusão e prática do Espiritismo evangélico;
- b) prática da caridade cristã, inclusive através de obras de assistência e promoção humanas.

Artigo 2º - O GRUPO manterá reuniões, de caráter público e privativo, para estudo e pregação da Doutrina Espírita, prática mediúnicas e para a prática da caridade material e espiritual a quem o procure, sem distinção de pessoas.

Artigo 3º - Para a consecução de seus objetivos, contará o GRUPO com recursos materiais provenientes das fontes seguintes: a) mensalidades dos sócios; b) donativos e doações; c) campanhas de fundos; d) subvenções públicas; e) rendas eventuais.

Artigo 4º - Com finalidades eminentemente doutrinária e assistencial, o GRUPO terá suas rendas aplicadas integralmente no País, sempre no custeio e ampliação de suas obras; não remunerará sua Diretoria; não concederá aos associados participações em seu patrimônio, nem distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie.

II - DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Artigo 5º - O GRUPO se comporá de um quadro de sócios, maiores de 18 anos, em número ilimitado, que sejam espíritas ou simpáticos à Causa, admitidos segundo as normas regimentais, que aceitem as disposições estatutárias e contribuam com uma quantia mensal em favor dos programas sociais, determinada pela Diretoria.

Artigo 6º - São deveres dos sócios: a) cumprir o Estatuto e os atos administrativos; b) zelar pelo bom nome e prosperidade do GRUPO; c) frequentar quanto possível as reuniões públicas e comparecer às assembleias gerais; d) pagar em dia suas mensalidades.

Artigo 7º - São direitos dos sócios: a) participar da vida social do GRUPO, inteirando-se de seu andamento e promoções e sugerindo medidas que julguem proveitosas; b) votarem e serem votados para os cargos eletivos, discutirem e votarem nas deliberações de assembleia geral.

Artigo 8º - Os sócios não respondem subsidiariamente pelos compromissos do GRUPO.

III - DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º - O GRUPO será administrado por uma Diretoria e um Conselho Fiscal, com mandato de dois anos, eleitos pela Assembleia Geral dos Sócios. Veda da a reeleição do Presidente, por mais de um mandato seguido. A Diretoria se compõe de: Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro; o Conselho Fiscal é composto de três membros titulares e três suplentes.

Artigo 10º - A Diretoria será eleita do seguinte modo: regularmente instalada, a Assembleia Geral elegerá o Presidente; em seguida o Presidente eleito indicará à homologação da Assembleia os nomes dos sócios que deverão compor os demais cargos, exceto o Conselho Fiscal, cujos membros serão, finalmente, escolhidos pela Assembleia.

Artigo 11º - A Diretoria reunir-se-á, mediante convocação do Presidente, ordinariamente uma vez por mês, sempre que haja assuntos a resolver, e, extraordinariamente, quando se faça necessária sua convocação, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros para que suas reuniões possam realizar-se; suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos.

Artigo 12º - São atribuições da Diretoria: a) executar o programa social, cumprir e fazer cumprir o Estatuto e os demais atos administrativos e resolver os casos em que estes forem omissos; b) estipular a mensalidade a ser



paga pelos sócios; c) elaborar e alterar o regimento interno, do próprio GRUPO e dos departamentos, quando houver; d) firmar convênios com instituições públicas ou particulares, levando à deliberação da Assembléia Geral os casos que envolverem alienação ou gravação de bens da entidade, ou que tenham implicações doutrinárias; e) apresentar à Assembléia Geral dos Sócios, no primeiro trimestre de cada ano, relatório do movimento financeiro e social do GRUPO referente ao exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal.

Artigo 13º - Compete ao Presidente: a) representar o GRUPO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; b) superintender todo o movimento do GRUPO, coordenando o trabalho dos demais diretores, zelando, com dedicação e amor à causa, pelo bom andamento, ordem e prosperidade; c) presidir às reuniões sociais, podendo designar substituto; d) convocar e presidir às reuniões administrativas, podendo ser substituído pelo membro que a Assembléia indicar, quando a reunião se destine a eleição da Diretoria ou a exame de atos da mesma; e) admitir e excluir sócios, segundo as normas regimentais, levando à deliberação da Diretoria os casos controversos; f) nomear e demitir empregados, quando necessários; g) nomear dentre os sócios, os diretores dos departamentos que vierem a ser criados; h) movimentar contas bancárias em nome do GRUPO, juntamente com o Tesoureiro.

Artigo 14º - Compete ao Vice-Presidente: a) auxiliar o Presidente no desempenho de suas funções; b) assumir a presidência quando fique vaga, até o fim do mandato ou convocar a Assembléia para eleger outro Presidente.

Artigo 15º - Compete ao 1º Secretário: a) organizar e dirigir a secretaria; b) redigir as atas das reuniões administrativas e de outras de caráter especial, promovendo, quando for o caso, a divulgação das resoluções tomadas.

Artigo 16º - Compete ao 2º Secretário: auxiliar ao 1º Secretário no desempenho de suas funções.

Artigo 17º - Compete ao 1º Tesoureiro: a) organizar e dirigir a Tesouraria, velando pelo equilíbrio, correção e prosperidade orçamentária do GRUPO; b) efetuar a cobrança das mensalidades dos sócios; c) depositar em contas bancárias e, movimentá-las, juntamente, com o Presidente.

Artigo 18º - Compete ao 2º Tesoureiro: auxiliar ao 1º Tesoureiro no

desempenho de suas funções.

Artigo 19º - Os Diretores substituir-se-ão uns aos outros em suas faltas e impedimentos temporários na ordem citada no art. 9º, salvo entendimento diverso, no interesse do serviço.

Artigo 20º - Quando julgue conveniente, a Diretoria elaborará regimentos internos para o GRUPO, e para os departamentos criados, os quais, como documentos decorrentes e complementares deste Estatuto, regularão seus dispositivos e suprirão seus pontos omissos.

IV - DA ASSEMBLÉIA GERAL E DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Artigo 21º - A Assembléia Geral dos Sócios é o órgão supremo do GRUPO; reunir-se-á, mediante convocação do Presidente: ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, a fim de apreciar a prestação de contas da Diretoria referentes ao exercício findo e, de dois em dois anos, na primeira quinzena do mês de agosto, para eleição e posse da nova Diretoria; reunir-se-á ainda extraordinariamente sempre que se fizer necessária sua convocação.

Artigo 22º - A Assembléia Geral será convocada mediante prévio e geral anúncio, para fins determinados, e funcionará, em primeira convocação, com a presença da maioria dos sócios aptos a votarem e em segunda convocação com qualquer número, observado o intervalo mínimo de uma hora entre uma e outra.

Artigo 23º - Aos sócios é facultado solicitar ao Presidente a convocação da Assembléia Geral, o que não poderá ser negado desde que se destine a tratar de assuntos expressos, referente ao GRUPO e que a solicitação seja feita por escrito, com a assinatura de, no mínimo, oito sócios ou a terça parte dos existentes; neste caso só serão válidas as deliberações tomadas por maioria de dois terços dos presentes à Assembléia, cujo número não poderá ser inferior ao dos que subcreverem a solicitação.

Artigo 24º - Os atos concernentes à organização básica e aos interesses fundamentais do GRUPO serão efetuados mediante deliberação da Assembléia Geral, incluindo-se neste caso a alienação ou gravação de seus bens imóveis.

Artigo 25º - Na hipótese de extinguir-se o GRUPO como pessoa jurídica, por falta de sócios, por deliberação de dois terços dos existentes, ou por sentença judicial, seu patrimônio reverter-se-á a favor de outra instituição espírita, idônea, a qual será indicada pelos membros, antes de consumada a dissolução, por maioria absoluta de votos.

Artigo 26º - Este Estatuto foi aprovado na Assembléia de Fundação do Grupo realizada em 15 de agosto de 1987, é reformável, por deliberação da Assembléia Geral dos Sócios, dentro da mesma linha de finalidades.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Na Assembléia de Fundação foi eleita a 1ª Diretoria e o Conselho Fiscal do Grupo para exercício definitivo de um mandato de dois (2) anos, como previsto no Artigo 9º deste Estatuto, que ficaram assim constituídos:

DIRETORIA

Presidente: José Maurício de Oliveira Lima, brasileiro, casado, aposentado;

Vice-Presidente: Paulo Cordeiro Albano, brasileiro, casado, bancário aposentado;

1º Secretário: Mário Veiga, brasileiro, casado, militar reformado;

2º Secretário: José Matos Paula, brasileiro, casado, bancário;

1º Tesoureiro: Rosa Maria Horta Fernandes, portuguesa, casada, do lar;

2º Tesoureiro: Maria de Fátima A. Lima, brasileira, casada, empresária.

CONSELHO FISCAL

Membros Efetivos: Ana Maria Cândido Furtado, brasileira, viúva, funcionária pública estadual.

Joaquim de Paula Neto, brasileiro, solteiro, maior.

João Francisco Teixeira, brasileiro, casado, aposentado.

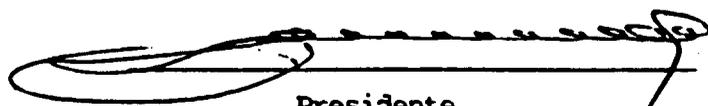
Suplentes: Antonio Iraci de Souza, brasileiro, casado, comerciante.

Divaneide Borges Albano, brasileira, casada, representante comercial.

José Anchieta Cândido Dourado, brasileiro, casado, engenheiro civil.

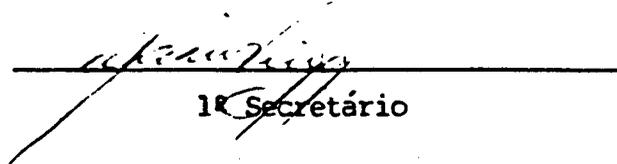
E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Estatuto, em três (3) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas para todos os efeitos legais.

Fortaleza, 15 de agosto de 1987.



Presidente

José Mauricio de Oliveira Lima



1º Secretário

GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE

EXTRATO DO ESTATUTO

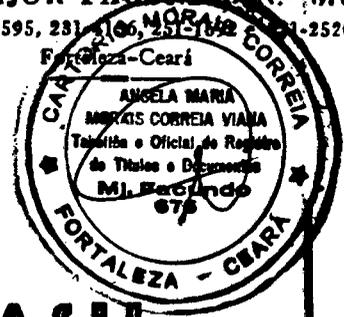
O GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE é uma sociedade civil religiosa e filantrópica, fundada em 15 de agosto de 1987, nesta cidade de Fortaleza tem sede e foro, com duração indeterminada, com fundo social a constituir-se; tem por finalidade o estudo, difusão e prática do Espiritismo evangélico e a prática da assistência social aos necessitados, sem discriminação de pessoas. O quadro social constitui-se de ilimitado número de sócios, maiores de 18 anos, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Dirigido por uma Diretoria composta de seis membros e um Conselho Fiscal de três, é representado pelo Presidente. Não remunera sua Diretoria e não distribui lucros ou proventos quaisquer aos associados. No caso de dissolução, seu patrimônio reverter-se-á a favor de outra entidade também espírita, idônea, de acordo com o artigo 25. O Estatuto é reformável, dentro da mesma linha de finalidade, por deliberação da Assembléia Geral dos sócios.

Fortaleza (CE), 15 de agosto de 1987.


JOSE MAURICIO DE OLIVEIRA LIMA
PRESIDENTE

Dr. MILTON MORAIS CORREIA
OFICIAL DO REGISTRO ESPECIAL
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E OUTROS PAPÉIS
ANGELA MARIA MORAIS CORREIA VIANA
SUBSTITUTA

REGISTRO ESPECIAL DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
RUA MAJOR FACCHINI, N.º 876
Fones: 226-9595, 231-3166, 251-1692, 251-2520



REPÚBLICA DO BRASIL

O Bacharel em Direito Milton Moraes Correia, Oficial do Registro Especial de Títulos e Documentos e Outros papéis desta cidade de Fortaleza Capital do Estado do Ceará, por título vitalício etc.

Certifica, por solicitação da própria parte interessada, que revendo em seu poder e Cartório, o livro A-1, do "REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS", DELE, às fls. 435, sob nº de 1007, em 22 de maio de 1989, verificou constar o registro do extrato do Estatuto do "GRUPO ASSISTENCIAL ESPIRITA LUZ E CARIDADE", sociedade civil, com sede e fôro jurídico nesta Capital, mediante a qual adquiriu personalidade jurídica depois de satisfeitas todas as formalidades legais. O referido é verdade. Dou fé. Fortaleza, 22 de maio de 1989. *Subscrito e assinado*

CÉLIA MARIA MORAIS CORREIA GONDIM
SUBSTITUTA

Esta certidão tem o mesmo valor probante do original (Art. 168, do Dec. 4.857 de Novembro de 1939, combinado com o Art. 138 do Cód. Civil)



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

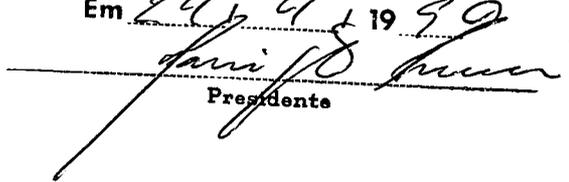
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 39 /90

Ao Projeto de Lei nº 053/90

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 24/4/1990


Presidente

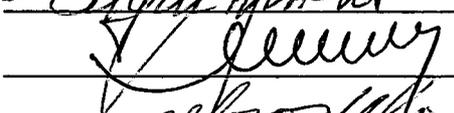
O Vereador Samuel Braga submeteu à consideração do Plenário desta Augusta Casa o apenso projeto de lei que "considera de utilidade pública o Grupo Assistencial Espírita Luz e Caridade na forma que indica".

A matéria está instruída com a documentação exigida por Lei, e a entidade, sem fins lucrativos funciona legalmente, cumprindo os objetivos propostos em seus Estatutos.

Assim sendo, manifestamo-nos pela sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de abril de 1990.

 RELATOR

 -CONCILIA

PRESIDENTE 



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053/90.

APROVADO

EM

15/05/90

João
Presidente

Considera de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL
ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em *14* de *maio* de 1990.

João
PRESIDENTE

João

João



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

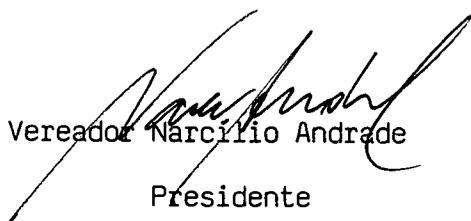
Ofício nº 811 /90

Fortaleza, 16 de maio de 1990.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 44 da Lei 5930 de 13 de dezembro de 1984, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Considera de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, na forma que indica!"

Na oportunidade, apresento a V.Exa., votos de elevado apreço e consideração.


Vereador Narcício Andrade

Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACY MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053/90.

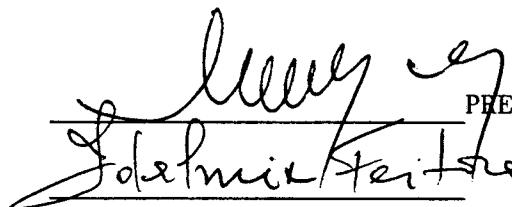
Considera de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL
ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1990.


PRESIDENTE




CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053/90.

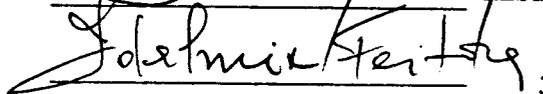
Considera de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL
ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1990.


PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 053/90.

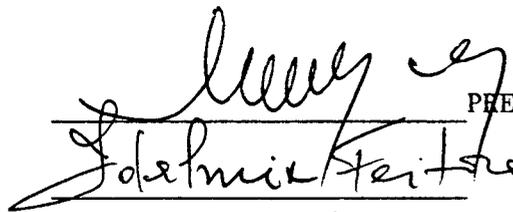
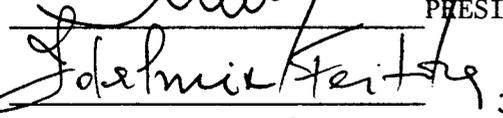
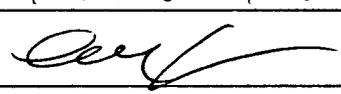
Considera de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL
ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 14 de maio de 1990.


PRESIDENTE





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL
ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1990.

Considera de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL
ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, na forma que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica considerada de utilidade pública o GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico nesta Capital.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE
DE 1990.

JURACY VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

Ativo Circulante	686.455,42	160.852,08
Ativo do Exercício	728.378,37	224.794,27
Deprec. de Máquinas e Bens	2.996.188,66	277.030,25
Amortização Desp. Diferidas	215.004,66	
TOTAL DAS ORIGENS	3.458.480,21	383.273,80
APLICAÇÕES DE RECURSOS		
Aumento do Ativo Imobilizado	908.108,80	161.651,00
Aum. do Realiz. Longo Prazo	591.280,20	199.419,97
TOTAL DAS APLICAÇÕES	1.499.389,00	361.070,97
Variação do Capital Circulante	1.959.093,21	32.202,83
Evolução do Capital Circulante:		
Início do Exercício	Final do Exercício	Variação
Ativo Circulante - 217.721,35	2.985.912,54	2.768.191,19
Passivo Circulante 185.114,92	994.212,90	809.097,98
		1.959.093,21

José de Moraes Machado Púlio - Diretor Presidente
 Beatriz Moraes Machado - Dir. Vice-Presidente
 Lincoln de Moraes Machado - Diretor Superintendente
 M. Jesus M. Machado Guimarães - Diretora Financeira
 José Machado de Araújo - Diretor Administrativo
 José Maria de Moraes Machado - Diretor de Produção
 Roberto de Oliveira Nobre - CRC(CE) nº 6684
 CIC 051.738.953-49

NR 87702 - A-1

CONTRATOS E ADITIVOS

59 (QUINTO) ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA FIRMA INSTITUTO EDUCACIONAL O BRASINHA

Maria Nirvanda Medeiros, brasileira, casada, professora, CIG 122.135.433-72, RG nº 274.639-SPSP-Ce, residente e domiciliada à Rua Tomás Actoll, 565, bairro AT deca, em Fortaleza-Ce e Maria Eunice Medeiros Aragão, brasileira, casada, professora, CIG 005.765.813-72, RG nº 582.264-SPSP-Ce, residente e domiciliada à Rua Paulo Moraes, 755, bairro Papiou em Fortaleza-Ce, única componentes da sociedade civil INSTITUTO EDUCACIONAL O BRASINHA, com contrato social no Cartório Moraes Corra, Registrô de Pessoas Jurídicas sob nº 737, às fls 156 do Livro A-3 e aditivos averbados no citado registro no D. O. do Estado, edição de 20.11.73; 19.07.75; 25.11.77 e 10.03.81, respectivamente, resolvem de comum acordo alterar seus instrumentos constitutivos sob as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA I - A Sociedade será acrescida na sua razão social de S/C Ltda ficando assim denominada: "INSTITUTO EDUCACIONAL O BRASINHA S/C LTDA", com novo endereço à Av. Ruf Barbosa, 1004, bairro Aldeota em Fortaleza-Ce.

CLÁUSULA II - O Capital social que era de Cz\$200,00 (duzentos cruzados) fica elevado para Cz\$230.000,00 (duzentos e trinta mil cruzados) sendo integralizado da seguinte maneira: I) com a incorporação de Cz\$107.167,84 (cento e sete mil, cento e sessenta e sete cruzados e oitenta e quatro centavos) resultado da conta Reserva de Capital; II) com a incorporação de Cz\$18.364,48 (dezoito mil, trezentos e sessenta e quatro cruzados e quarenta e oito centavos) da conta Resultado do Exercício; III) com a incorpora-

ção da importância de Cz\$104.267,68 (cento e quatro mil, duzentos e sessenta e sete cruzados e sessenta e oito centavos) em moeda corrente do país, ficando assim distribuído entre as sócias: Maria Nirvanda Medeiros com uma cota no valor de Cz\$115.000,00 (cento e quinze mil cruzados) e a sócia Maria Eunice Medeiros Aragão com uma cota no valor de Cz\$115.000,00 (cento e quinze mil cruzados).

CLÁUSULA III - Permanecerão em pleno vigor as demais cláusulas do contrato primitivo aqui não modificadas. E, por assim estarem justos e contratados, assinam a presente alteração do contrato social em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Fortaleza, 05 de maio de 1988

Maria Eunice Medeiros Aragão
 Maria Eunice Medeiros Aragão

Maria Nirvanda Medeiros
 Maria Nirvanda Medeiros

TESTEMUNHAS:
Norma Selma do Vale Abreu
 Norma Selma do Vale Abreu

Lucia Cruz Marinho
 Lucia Cruz Marinho

NR 87704 - A-1

Públicos (Lei nº. 6.015, de 31.12.73).

I - A entidade denomina-se ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE BENEFICIENTE AO MENOR DO CONJUNTO JEREISSATI, tendo sido constituída por Assembléa Geral em 31 de outubro de 1987.

II - Os objetivos da Associação são: promover a instrução ampliamente entre seus associados; prestar assistência educacional, médica e jurídica a seus associados e pessoas carentes.

III - A Associação tem sua sede e foro jurídico nesta cidade na rua 58, 65 - Conjunto Jereissati II, com prazo de duração indeterminado.

IV - A Diretoria será composta dos seguintes membros com mandatos de 04 (quatro) anos: Presidente - Lourival Dias Aragão, Vice-Presidente - Francisca Jéva Xavier dos Santos, 1º Secretário - Lídivia Maria Aragão Câmara, 2º Secretário - Francisca Correia de Lima, 1º Tesoureiro - Zózima Liberato de Aragão, 2º Tesoureiro - Antonio Moura Câmara.

V - São órgãos de administração da Associação: Assembléa Geral, Diretoria e Conselho Fiscal.

VI - É de competência do presidente representar a Associação em juízo ou fora dele, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias e demais documentos, que impliquem em responsabilidade financeira para a associação.

Maracaná, 15 de junho de 1988

Lourival Dias Aragão
Presidente

Lídivia Maria Aragão Câmara
Secretária

NR 41.223 - A

GRUPO ASSISTENCIAL ESPÍRITA LUZ E CARIDADE é uma sociedade civil, religiosa e filantrópica, fundada em 15 de agosto de 1987, nesta cidade de Fortaleza tem sede e foro, com duração indeterminada, com fundo social constituído em: tem por finalidade o estudo, difusão e prática do Espiritismo evangélico e a prática da assistência social aos necessitados, sem discriminação de pessoas, o quadro social constitui-se de ilimitado número a sócios, maiores de 18 anos, que não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais. Dirigido por uma Diretoria composta de seis membros e um Conselho Fiscal de três, é representado pelo Presidente. Não remunera sua Diretoria e não distribui lucros ou proventos quaisquer aos associados. No caso de dissolução, seu patrimônio reverter-se-á a favor de outra entidade também espírita, idónea, de acordo com o artigo 25. O Estatuto é reformável, dentro da mesma linha de finalidade, por deliberação da Assembléa Geral dos sócios.

Fortaleza-CE, 15 de agosto de 1987.

José Maurício de Oliveira Lima - PRESIDENTE

NR 41282 - A